

LIXO  
15/12/19  
29/05/19

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2019.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.101.542/0001-17, com sede à Av. Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE MORGAM MELHLEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 052.980.567-76, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guainases, nº 1238, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, secutária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.543.390 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51, e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, secutário, carteira de identidade nº 18304552-x, inscrita no CPF nº 115.838.468-83 residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação, através de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 12.075,68** (doze mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Dispensa de Licitação nº 019/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	VEICULO	PLACA	FAB/MOD	CHASSI	SECRETARIA	VALOR R\$ FRANQUIA	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
1	SPRINTE R 415-CDI	PLQ1176	2018/ 2019	8AC906633KE 161069	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,87	6.037,87
2	SPRINTE R 415-CDI	PLR8G02	2018/ 2019	8AC906633KE 161068	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,81	6.037,81



obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados imediatamente a contar do recebimento do Contrato emitida pelo **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

**6.2.** O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA E INDENIZAÇÕES**

**7.1.** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa-RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias. Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 2000 Km. Cobertura de danos aos vidros.

**7.2.** As outras coberturas são de acordo com a proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA**

**8.1.** O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo;

**8.2.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**8.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**8.4.** Raio e suas consequências;

**8.5.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**8.6.** Queda em precipícios ou pontes;

**8.7.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**8.8.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**8.9.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**8.10.** Granizo, furacão e terremoto;

**8.11.** Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

**8.12.** Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);

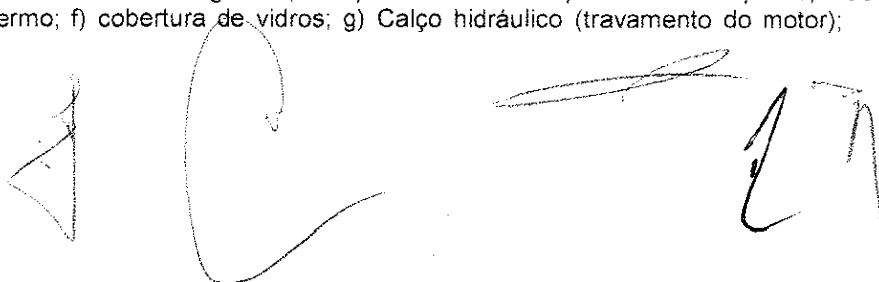
**8.13.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**8.14.** Acidente com o veículo segurado, nas dependências do DNIT;

**8.15.** "Assistência 24 horas" ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora da cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA e Unidades Locais, com os seguintes serviços: a) chaveiro;

b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo; f) cobertura de vidros; g) Calço hidráulico (travamento do motor);



**2.2.** No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

**2.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, através de aditivo de endosso, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

**2.4.** Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%**

**3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**4.3.** A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

**4.4.** O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a prestação de serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

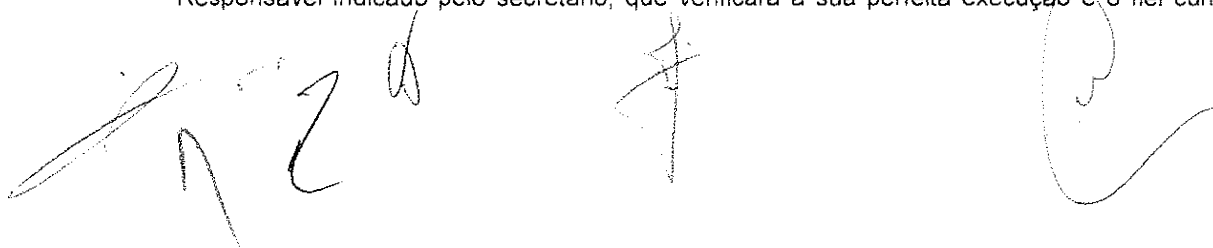
**4.5.** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.6.** A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviço do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

**5.1.** Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das



h) Franquia reduzida; i) Classe de Bônus 10 para todas as coberturas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE**

**9.1.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

**9.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

**9.1.5.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

**9.1.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**9.1.7.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **9.2. DA CONTRATADA**

**9.2.1.** O serviço deverá ser prestado em conformidade com o Termo de Referência;

**9.2.2.** Efetuar o serviço em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

**9.2.3.** Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

**10.2.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.

**10.2.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**10.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

**10.4.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**11.1.2.** Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada à sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

**11.1.2.1.** Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'n z' on the left and several other scribbles and lines.

11.1.2.2. Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3. Atraso na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à **CONTRATADA** multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3. Rescisão contratual;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

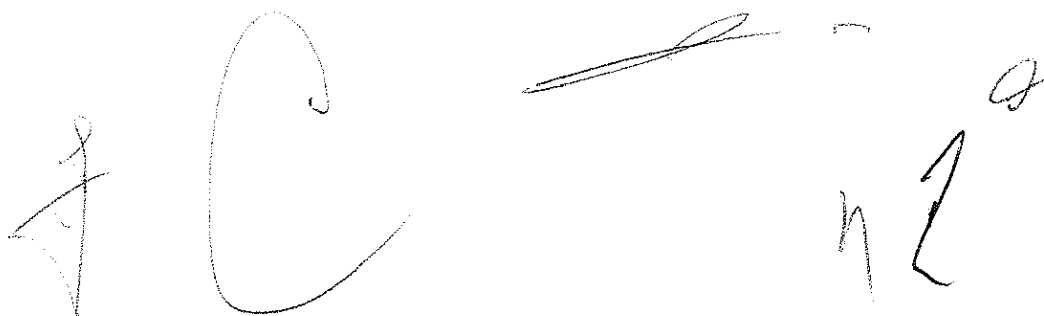
11.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'A'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'C'. To the right of that, there is a signature that looks like 'S'. Further right, there are initials 'nz' and another signature that looks like 'a'.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de maio de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTA**  
Procurador Geral do Município

  
**FELIPE MORGAM MELHLEM**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**RICARDO SCHETTINI KNUPP**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz Carlos*  
CPF: *042.926.775-93*

*NEILSON...*  
PRO...  
RG: 28.543.090-8  
CPF: 205.408.568-51

  
NOME: *Roberto de Souza Dias*  
CPF: *431.514...*

*Procurador*  
RG: *18.304.552-X*  
CPF: *148.218.189-83*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2019.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.101.542/0001-17, com sede à Av. Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE MORGAM MELHLEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 052.980.567-76, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guainases, nº 1238, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.543.390 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51, e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, secretário, carteira de identidade nº 18304552-x, inscrita no CPF nº 115.838.468-83 residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação, através de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 12.075,68** (doze mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Dispensa de Licitação nº 019/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	VEICULO	PLACA	FAB/MOD	CHASSI	SECRETARIA	VALOR R\$ FRANQUIA	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
1	SPRINTE R 415-CDI	PLQ1176	2018/ 2019	8AC906633KE 161069	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,87	6.037,87
2	SPRINTE R 415-CDI	PLR8G02	2018/ 2019	8AC906633KE 161068	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,81	6.037,81

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, através de aditivo de endosso, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

2.4. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%**

**3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a prestação de serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

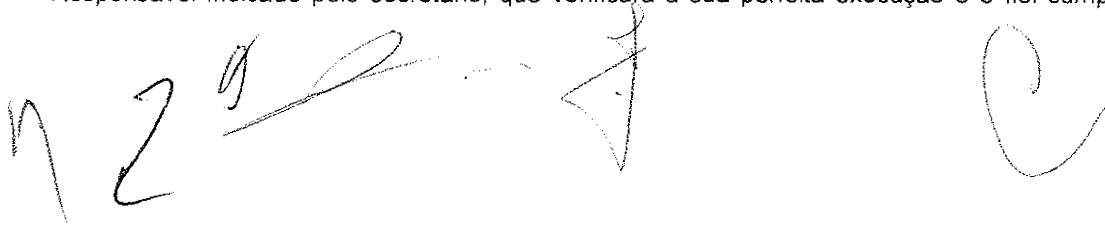
4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviço do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

5.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'R. Schettini Knupp'. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there is a large, stylized initial 'C'.



obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados imediatamente a contar do recebimento do Contrato emitida pelo **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

**6.2.** O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA E INDENIZAÇÕES**

**7.1.** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa-RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias. Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 2000 Km. Cobertura de danos aos vidros.

**7.2.** As outras coberturas são de acordo com a proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA**

**8.1.** O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo;

**8.2.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**8.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**8.4.** Raio e suas consequências;

**8.5.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**8.6.** Queda em precipícios ou pontes;

**8.7.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**8.8.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**8.9.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**8.10.** Granizo, furacão e terremoto;

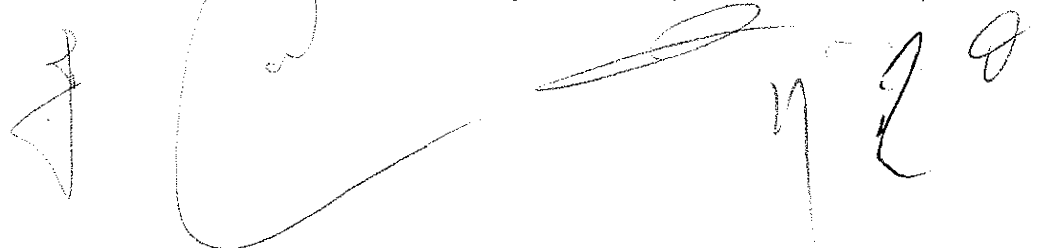
**8.11.** Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

**8.12.** Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);

**8.13.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**8.14.** Acidente com o veículo segurado, nas dependências do DNIT;

**8.15.** "Assistência 24 horas" ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora da cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA e Unidades Locais, com os seguintes serviços: a) chaveiro; b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica; c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo; f) cobertura de vidros; g) Calço hidráulico (travamento do motor);



h) Franquia reduzida; i) Classe de Bônus 10 para todas as coberturas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE**

- 9.1.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 9.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 9.1.5.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 9.1.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 9.1.7.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **9.2. DA CONTRATADA**

- 9.2.1.** O serviço deverá ser prestado em conformidade com o Termo de Referência;
- 9.2.2.** Efetuar o serviço em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 9.2.3.** Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.
- 10.2.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 10.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

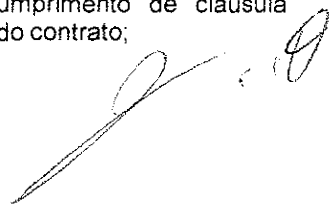
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2.** Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada à sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1.** Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

NZ

↓

C



**11.1.2.2.** Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

**11.1.2.3.** Atraso na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à **CONTRATADA** multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

**11.1.3.** Rescisão contratual;

**11.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.1.5.1.** Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**11.1.6.** Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.1.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.1.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

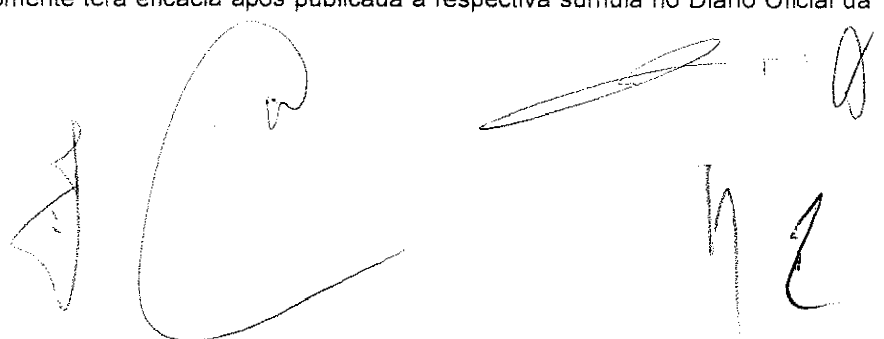
**11.1.9.** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**11.1.10.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**11.1.11.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

**12.1.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.


The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'C'. To its right, there is another signature that looks like 'A'. Further right, there are initials 'H' and 'E' written vertically. The signatures are somewhat cursive and informal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de maio de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTA**  
Procurador Geral do Município

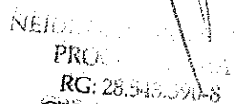
  
**FELIPE MORGAM MELHLEM**  
Secretário Municipal de Saúde

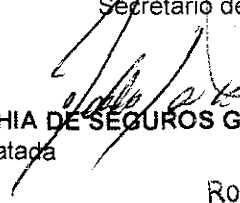
  
**RICARDO SCHETTINI KNUPP**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz Afonso*  
CPF: *64.126.115-72*

  
NEIDSON  
PROCURADOR  
RG: 28.545.571-8  
CPF: 205.408.568-51

  
Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: *115.029.168-88*  
NOME: *Deisele G. Santos*  
CPF: *431.514.509-20*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2019.**

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.101.542/0001-17, com sede à Av. Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE MORGAM MELHLEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 052.980.567-76, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guainases, nº 1238, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.543.390 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51, e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, secretário, carteira de identidade nº 18304552-x, inscrita no CPF nº 115.838.468-83 residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

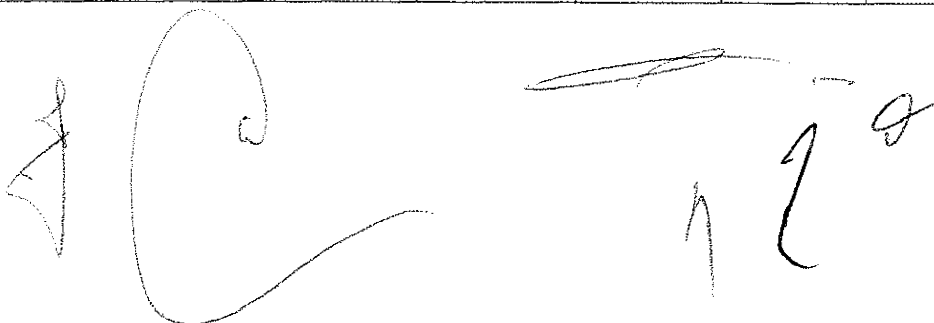
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação, através de Dispensa de Licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA AS AMBULÂNCIAS DO SAMU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 12.075,68** (doze mil, setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** na Dispensa de Licitação nº 019/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	VEÍCULO	PLACA	FAB/MOD	CHASSI	SECRETARIA	VALOR R\$ FRANQUIA	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
1	SPRINTE R 415-CDI	PLQ1176	2018/ 2019	8AC906633KE 161069	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,87	6.037,87
2	SPRINTE R 415-CDI	PLR8G02	2018/ 2019	8AC906633KE 161068	Municipal de Saúde	29.314,00	6.037,81	6.037,81



**2.2.** No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

**2.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, através de aditivo de endosso, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

**2.4.** Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.051.2052 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15%**

**3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**4.3.** A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

**4.4.** O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a prestação de serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

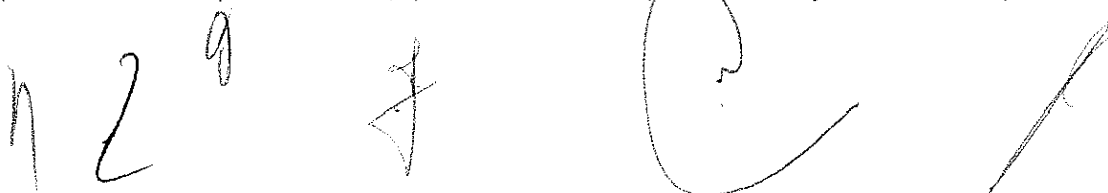
**4.5.** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.6.** A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviço do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

**5.1.** Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das



obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados imediatamente a contar do recebimento do Contrato emitida pelo **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

**6.2.** O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA E INDENIZAÇÕES**

**7.1.** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa-RCF, Acidente Por Passageiro - APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias. Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 2000 Km. Cobertura de danos aos vidros.

**7.2.** As outras coberturas são de acordo com a proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA**

**8.1.** O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo;

**8.2.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**8.3.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**8.4.** Raio e suas consequências;

**8.5.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**8.6.** Queda em precipícios ou pontes;

**8.7.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**8.8.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**8.9.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**8.10.** Granizo, furacão e terremoto;

**8.11.** Danos causados durante tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

**8.12.** Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);

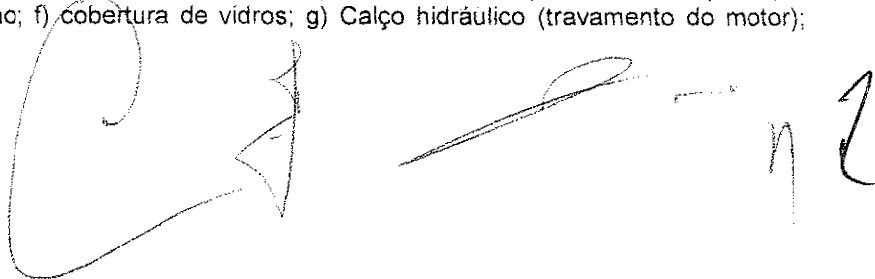
**8.13.** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**8.14.** Acidente com o veículo segurado, nas dependências do DNIT;

**8.15.** "Assistência 24 horas" ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora da cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA e Unidades Locais, com os seguintes serviços: a) chaveiro;

b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; d) transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e e) outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente termo; f) cobertura de vidros; g) Calço hidráulico (travamento do motor);



h) Franquia reduzida; i) Classe de Bônus 10 para todas as coberturas.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATANTE**

**9.1.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

**9.1.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

**9.1.5.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

**9.1.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

**9.1.7.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **9.2. DA CONTRATADA**

**9.2.1.** O serviço deverá ser prestado em conformidade com o Termo de Referência;

**9.2.2.** Efetuar o serviço em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;

**9.2.3.** Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

**10.2.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.

**10.2.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**10.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

**10.4.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

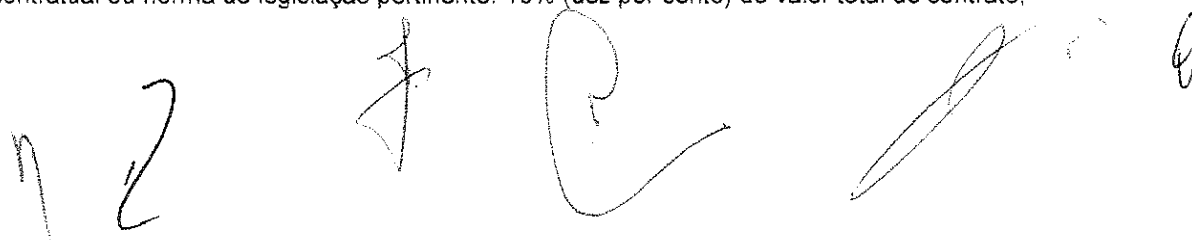
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

**11.1.2.** Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada à sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

**11.1.2.1.** Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'n 2' on the left and several other scribbles and initials.



**11.1.2.2.** Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

**11.1.2.3.** Atraso na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à **CONTRATADA** multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

**11.1.3.** Rescisão contratual;

**11.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.1.5.1.** Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**11.1.6.** Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.1.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.1.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

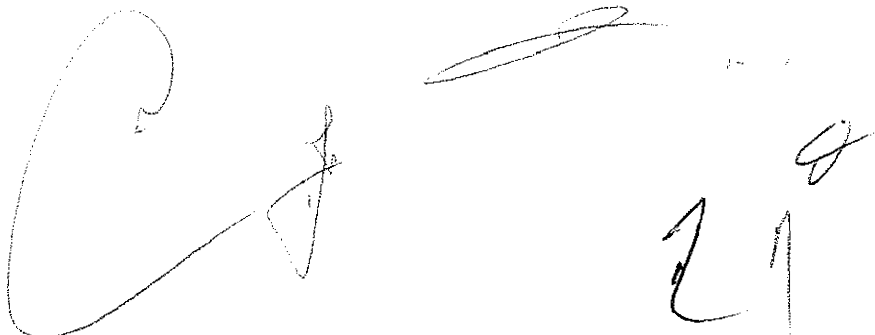
**11.1.9.** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**11.1.10.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**11.1.11.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

**12.1.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'C. D.'. To its right, there is a smaller, more fluid signature. Further to the right, there are several initials, including 'Z. J.' and 'A.'.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de maio de 2019.

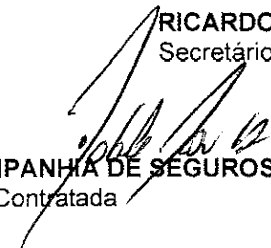
  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTA**  
Procurador Geral do Município

  
**FELIPE MORGAM MELHLEM**  
Secretário Municipal de Saúde

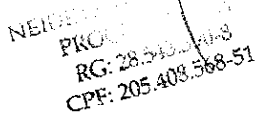
  
**RICARDO SCHETTINI KNUPP**  
Secretário de Administração e Finanças

  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Contratada

  
**Roberto de Souza Dias**  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.929.468-83

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

  
NEREU DE SOUZA DIAS  
PROCURADOR  
RG: 28.543.370-8  
CPF: 205.408.568-51